

PUBLICADO em D.O.

em 02 / 04 / 21.

Fis. 12



TERMO Nº 003/ 355 /2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRUTURA BÁSICA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL - SEPOL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPGE, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MPRJ

Processo Administrativo SEI nº 2020-0651196

O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por [REDACTED];

O **Estado do Rio de Janeiro**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Polícia Civil-SEPOL**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], doravante denominada **SEPOL**, neste ato representada pelo [REDACTED], conforme consta no Decreto de 14 de Setembro de 2020 anexado ao documento eletrônico nº 2052885 e por intermédio da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], doravante denominada **SEAPE**, neste ato representada pelo [REDACTED], conforme consta no Decreto de 29 de Janeiro de 2021 anexado ao documento eletrônico nº 2138439;

A **Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro – DPGE**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], doravante denominada **DPGE**, neste ato representada por [REDACTED], conforme consta no Termo de Posse anexado ao documento eletrônico nº 2138294; e

O **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], doravante denominado **MPRJ**, apresentado neste ato por [REDACTED]

[REDACTED], conforme consta no Decreto de 06 de Janeiro de 2021 anexado ao documento eletrônico 2138452;

Firmam o presente Convênio, cuja celebração foi autorizada no documento eletrônico nº 2325667 do Processo Administrativo SEI nº 2020-0651196, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** - O objeto deste Convênio consiste na implementação de estrutura básica, para o funcionamento da audiência de custódia, nas dependências da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, contando com o apoio logístico da **DPGE, SEPOL, SEAP e MPRI**, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 2279730 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA (DAS METAS)** – As metas a serem atingidas com o presente Convênio são:

2.1 Cumprir o Pacto de São José da Costa Rica, incorporado ao ordenamento Jurídico pátrio, através do Decreto Executivo nº 678/92;

2.2 Garantir a apresentação célere do preso ao Juiz de Custódia, para exame da legalidade e necessidade da manutenção da prisão;

2.3 Possibilitar a apreciação da integridade física do preso, pela perícia médico legal, instalada nas dependências das Centrais de Audiência de Custódia;

2.4 Assegurar aos liberados o encaminhamento para a rede pública de atendimento, conforme a demanda individual apurada por equipe multidisciplinar;

2.5 Reduzir a população carcerária, evitando o ingresso desnecessário de presos provisórios no sistema prisional.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)**

[REDACTED] de ao Tribunal: [REDACTED]

- a) Promover a integração operacional do Poder Judiciário, da Secretaria de Estado de Polícia Civil, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Receber o custodiado da Polícia Civil ou Secretaria de Administração Penitenciária e conduzi-lo à unidade do IML, nas dependências das Centrais de Audiência de Custódia, a fim de realizar perícia;
- c) Receber, preferencialmente, por via eletrônica, autos de prisão em flagrante, os Registros de Ocorrência Policial noticiando o cumprimento do mandado de prisão e a cópia do mandado de prisão correspondente pela Central de Audiência de Custódia – CEAC, e estabelecer a rotina de processamento das audiências de custódia;
- d) Disponibilizar espaço físico, mobiliário e equipamentos para o funcionamento das Centrais de Audiência de Custódia e para os agentes que atuam no atendimento psicossocial dos custodiados;
- e) Designar os servidores que atuarão no projeto de audiência de custódia, bem como os seus suplentes, que ficarão responsáveis pela guarda e organização dos documentos procedimentais, através da Corregedoria Geral da Justiça - CGJ;
- f) Capacitar servidores e magistrados no processo de trabalho de audiência de custódia pela Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ;
- g) Disponibilizar rede de atendimento psicossocial dos custodiados;
- h) Encaminhar o indivíduo, após a audiência, ao atendimento psicossocial, determinado pelo magistrado.

3.2 Cabe à SEPOL:

- a) Remeter, preferencialmente, por via eletrônica, os autos de prisão em flagrante, os Registros de Ocorrência Policial noticiando o cumprimento do mandado de prisão e a cópia do mandado de prisão correspondente pela Central de Audiência de Custódia – CEAC;
- b) Encaminhar pela autoridade policial ao Cartório da Central de Audiências de Custódia, enquanto não se estabelecer a remessa pelo sistema de informática, a cópia do Registro de Ocorrência Policial de comunicação da prisão e a cópia do mandado de prisão correspondente;

- c) Designar, no máximo, três peritos para atuação nos postos do IML da Central de Audiência de Custódia da Capital os quais ficarão subordinados ao respectivo Juízo de Direito com atuação em todos os dias de funcionamento da respectiva CEAC;
- d) Transportar o preso para as portas de entrada do Sistema Penitenciário onde se situam as Centrais de Audiências de Custódia - CEACs;

3.3 Cabe à SEAP:

- a) Transportar os presos recolhidos à carceragem da SEAP para que se submetam à audiência de custódia;
- b) Transportar os presos ao estabelecimento prisional adequado, após o decreto ou manutenção da prisão temporária, preventiva ou definitiva ou ainda decorrente de dívida alimentar;
- c) Encaminhar, enquanto não se estabelecer a remessa pela autoridade policial através do sistema de informática, a cópia do Registro de Ocorrência Policial de comunicação da prisão e a cópia do mandado de prisão correspondente, além da lista diária dos presos recolhidos ao sistema penitenciário.

3.4 Cabe à DPGE:

Designar Defensores Públicos para contato prévio e por tempo razoável com o atuado, na hipótese de não possuir advogado.

3.5 Cabe ao MPRJ:

- a) Designar Promotores de Justiça para atuarem nas audiências de custódia;
- b) Apresentar a documentação referente aos antecedentes criminais dos custodiados submetidos à audiência de custódia.

4. **CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)** - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 60 (sessenta) meses, facultada a denúncia por qualquer das partes a qualquer tempo.

5. **CLÁUSULA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS)** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

6. **CLÁUSULA SEXTA (DA DENÚNCIA)** - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenentes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um convenente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA (DO ACOMPANHAMENTO)** - Os convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

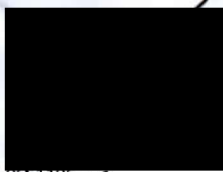
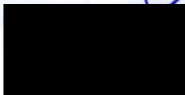
7.1 7.1.1 A fiscalização, por parte do **Tribunal**, será exercida por servidor indicado pela Diretoria Geral de Estatística e Apoio à Jurisdição – DGJUR.

8. **CLÁUSULA OITAVA (DA ALTERAÇÃO)** - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.

9. **CLÁUSULA NONA (DO ÔNUS)** - Cada Convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS)** - A comunicação de todos os atos efetivados entre o **Tribunal**, a **SEPOL**, a **SEAP**, a **DPGE**, e o **MPRJ**, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obrigam as partes, quando demandadas pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FORMALIZAÇÃO)** - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

30/06/2021. J.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Secretário de Estado de Polícia Civil

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro